

**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**

LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO (LER)
N.º PROC/000808/DAE/GERRE2026

Autorizo**Chefe da Divisão**

Assinado por: **Marina Pereira de Oliveira Perdigão**
Num. de Identificação: 06903069
Data: 2026.07.29 12:21:34+01'00'

TITULAR DA LICENÇA	
Nome: Junta de Freguesia de Alvalade	
N.º Identificação Fiscal: 510832806	
ATIVIDADE AUTORIZADA	
Designação da atividade: Dia Paroquial	
Data de Início: 27-09-2026	Data de Termo: 27-09-2026
CONDIÇÕES DA LICENÇA	
1. <u>Campo Grande Apoio Jardim</u> - Jardim do Campo Grande Restrição de Horário: 27-09-2026 das 10:00 às 16:30 Proximidade de Recetores Sensíveis: Habitações Equipamentos Mecânicos / Elétricos Autorizados: Sistema de som Fender com 4 microfones, potência de 500W. Coluna portátil de 50W. Medidas de Prevenção e Redução de Ruído: Em caso de eventuais reclamações de ruído a potência de sonora deverá ser, de imediato, reduzida. Tipologia Espaço: Aberto Propriedade: Público Potência Sonora / Equip. Amplificação Sonora: < 2000w Nº Estimado de Pessoas / Dia: 100-1000	

TAXA APLICÁVEL			
Valor da taxa aplicável:		€ 382,80	
Isenção	Isenção ao abrigo do Artigo 9.º do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa	1 Evento	€ ,00
Art.º 8.1.1	Licença Especial de Ruído - Licenciamento	1 Taxa Fixa	€ 200,10
Art.º 8.1.2	Licença Especial de Ruído - Fiscalização	1 Dias	€ 98,70
Art.º 8.1.2.12	CR - Proximidade de Receptores Sensíveis - Menor que 100 m	1 Dias	€ 29,65
Art.º 8.1.2.1	CR - Duração do evento superior a 4 horas	1 Dias	€ 24,70
Art.º 8.1.2.13	CR - Espaço Aberto	1 Dias	€ 29,65
<i>De acordo com a Tabela de Taxas Municipais em vigor.</i>			

n.a. – não aplicável

Este documento destina-se apenas a licenciar a atividade ruidosa temporária e carece de aprovação dos restantes licenciamentos necessários ao exercício da atividade.

Caso se verifique a violação das condições da presente licença especial de ruído, fixadas nos termos do nº 1 do artigo 15º, do Regulamento Geral do Ruído (RGR), será determinada a suspensão imediata da atividade ruidosa, por ordem das autoridades policiais, que levantarão o respetivo auto de notícia para instauração de procedimento contraordenacional, pela Divisão de Contraordenações da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 28º do RGR, conjugado com o nº 2 do artigo 22º da Lei-quadro das Contraordenações Ambientais (LQCOA), aprovada pela Lei nº 50/2006, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei nº 114/2015, de 28 de agosto, infração que constitui contraordenação leve, punível com coima entre € 200 a € 4.000, no caso de pessoas singulares, e de € 2.000 a 36.000, no caso de pessoas coletivas.